



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

PROCESSO Nº 2811/2018

PREGÃO SRP Nº 29/2018

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIRURGICA ONIX EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.419.709/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 906.66277-96, com sede à R: TOVAÇU , 1220, Bairro: Vila Triangulo, na cidade de ARAPONGAS/PR, neste ato representada pela Sra. Larissa Cardoso Machado, portador da cédula de identidade n.º 12.484.409-6, e do C.P.F. n.º 081.176.039-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 29/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
5	N	20000	COMP	AMINOFILINA 100 MG - MARCA: HIPOLABOR	0,0820	1.640,00
6	N	5000	COMP	AMPICILINA 500MG - MARCA: PRA TI	0,2700	1.350,00
7	N	20000	COMP	A TENOLOL 25 MG - MARCA: PRA TI	0,0270	540,00
36	N	15000	COMP	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - MARCA: GEOLAB	0,0520	780,00
37	N	10000	COMP	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - MARCA: VITAMED	0,0250	250,00
52	N	50000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - MARCA: PHARLAB	0,0360	1.800,00
63	N	30000	COMP	NIFEDIPINA 20 MG - MARCA: GEOLAB	0,0640	1.920,00
65	N	20000	COMP	OMEPRAZOL 40 MG - MARCA: NEO QUIMICA	0,2910	5.820,00
73	N	2000	COMP	SECNIDAZOL 1 G - MARCA: PHARLAB	0,4530	906,00
76	N	20000	COMP	SIMETICONA 40 MG - MARCA: PRA TI	0,1150	2.300,00
88	N	10000	COMP	CILOSTASOL 100 MG - MARCA: BIOLAB	0,4590	4.590,00
103	N	5000	COMP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG - MARCA: GEOLAB	0,7880	3.940,00
110	N	4000	COMP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG - MARCA: NEO QUIMICA	0,2140	856,00
122	N	2000	FR	ACEBROFILINA 25MG//5ML XAROPE USO PEDIATRICO FRASCO 120ML - MARCA: PRA TI	2,7890	5.578,00
124	N	1500	FR	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML - MARCA: NEO QUIMICA	4,9600	7.440,00
126	N	800	FR	CARBOCISTEINA ADULTO 50MG/ML EXPECTORANTE FRASCO 80ML - MARCA: PRA TI	3,2000	2.560,00
127	N	800	FR	CARBOCISTEINA PEDIATRICO 20MG/ML EXPECTORANTE FRASCO 100 ML - MARCA: PRA TI	2,9200	2.336,00
132	N	500	FR	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 30ML - MARCA: NATULAB	1,0690	534,50
134	N	400	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 7,5MG/ML FRASCO 50ML - MARCA: NATIVITA	2,2920	916,80
136	N	1000	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL.ORAL FRASCO 20ML - MARCA: PHARLAB	1,0240	1.024,00
152	N	1000	AMP	ACIDO ASCORBICO IMEV 100MG/ML AMPOLA 5ML SOL INJETAVEL - MARCA: SANTISA	0,5120	512,00
156	N	500	AMP	AMINOFILINA 240 MG/10ML EV SOL INJETAVEL AMPOLA 10ML - MARCA: HIPOLABOR	0,7430	371,50

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
157	N	1000	AMP	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 2ML - MARCA: WASSER	1,7920	1.792,00
161	N	2000	FR	CETOPROFENO 100 MG EV PO PARA SUSP. INJETAVEL - MARCA: UNIAO QUIMICA	2,6100	5.220,00
162	N	3000	AMP	CETOPROFENO 50MG IM SOLINJETAVEL AMPOLA 2ML - MARCA: UNIAO QUIMICA	1,2160	3.648,00
163	N	3000	AMP	CIMETIDINA ,CLORIDRATO 150 MG/ML IMEV SOL. INJETAVEL AMPOLA 2 ML - MARCA: HYPOFARMA	0,7220	2.166,00
165	N	200	AMP	CLORIDRATO DE ETILEFRINA SOL. INJETAVEL 10 MG/1ML - MARCA: UNIAO QUIMICA	1,1140	222,80
166	N	1000	AMP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOL. INJETAVEL - MARCA: HYPOFARMA	0,8320	832,00
168	N	3000	AMP	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML SOL. INJETAVEL IM AMPOLA 3 ML - MARCA: FARMACE	0,5380	1.614,00
171	N	1000	AMP	DIMENIDRATO 50MG/ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML IM 1ML SOL. INJETAVEL - MARCA: UNIAO QUIMICA	1,3060	1.306,00
179	N	1000	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML (VIT K) SOL. INJETAVEL USO ADULTO E PEDIATRICO AMPOLA 1ML - MARCA: HIFOLABOR	1,2500	1.250,00
181	N	300	AMP	GLUCONATO DE CALCIO 10% EV SOL. INJETAVEL AMPOLA 10ML - MARCA: HALEX ISTAR	1,5360	460,80
195	N	600	BOL	SOL. FISIOLÓGICA 0,9% TIPO BOLSA GRADUADA EM SISTEMA FECHADA 1000ML EV SOLUÇÃO INJETAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO - MARCA: JP	3,7400	2.244,00
200	N	1000	BOL	SOL. GLICOFISIOLÓGICA TIPO BOLSA GRADUADA EM SISTEMA FECHADO 500 ML EV SOLUÇÃO INJETAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO - MARCA: JP	2,7300	2.730,00
201	N	1000	FR	SOL. FOSFATO DE SODIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SODIO DIBÁSICO FRASCO 130 ML. - MARCA: NATULAB	4,6980	4.698,00
213	N	1000	UN	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000U/IG 60GR - MARCA: GREEN PHARMA	3,1600	3.160,00
<b>Valor Total do Fornecedor ==&gt;</b>						<b>79.308,40</b>

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da **CONTRATADA**.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável, de 01/10/2018 a 01/10/2019.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R 79.308,40 (setenta e nove mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos)**. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69




- 039-02-3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 040-03-3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 041-01-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 042-02-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 043-03-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

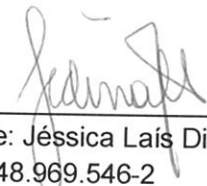
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
P.P.  
Cirúrgica Onix Eireli Me

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



## ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
CONTRATADO: Cirúrgica Onix Eireli Me  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 169/2018  
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS  
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) RICARDO VIRANDO - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Larissa Cardoso Machado

Cargo: Representante Legal

CPF: 081.176.039-18 RG: 12.484.409-6

Data de Nascimento: 25/01/1997

Endereço residencial completo: R. João Graveto, 78, Cond. Golden Garden, Arapongas/PR

E-mail institucional: cirurgicaonix@hotmail.com

E-mail pessoal: cirurgicaonix@hotmail.com

Telefone(s): 43 3152-5250

Assinatura: